CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Lúcia
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 08 / 1968

PROJETO DE LEI Nº 124 / 1968

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Escola Profissional Sítio Ipanema

VEREADOR: José Monteiro

LEI Nº 3612 DE 11 / 10 / 1968 - Promulgada

DIOM Nº 1031 DE 17 / 10 / 1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3 612 DE 11 DE OUTUBRO DE 1 968.

Considera de utilidade pública a Escola Profissional Sítio Ipanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola Profissional Sítio Ipanema, entidade educacional com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1968.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 124 /68

Aprovado em 1a. discussão
Em 5 / 9 / 68
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ESCOLA PROFISSIONAL SÍTIO IPANEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
em 9 / 9 / 1968
Vereador

A Comissão de Redação Final
em 16-8-68
em 9 / 9 / 1968
Vereador

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA PROFISSIONAL SÍTIO IPANEMA, entidade educacional com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1968.

VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

dispensada a impressão
27-8-68

PARECER Nº 79 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 124/68

Os vereadores José Monteiro e Raimundo Linhares apresentaram à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a ESCOLA PROFISSIONAL SÍTIO IPANEMA".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Municipio, que publica, na íntegra, os estatutos da Escola, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos. Visa dar condição legal à instituição, para que os recursos / da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Com efeito, aquela Escola vem prestando assinalados serviços em prol do desenvolvimento educacional, notadamente do ensino profissional aos moradores pobres do bairro onde tem a sua sede.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1968.

José Eduardo Oliveira PRESIDENTE

José Arnaldo de Castro SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/68:

Aprovada
16-9-68

Considera de utilidade pública a ESCOLA PROFISSIONAL SÍTIO IPANEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA PROFISSIONAL SÍTIO IPANEMA, entidade educacional com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1968.

José Batista Landim — PRESIDENTE

Pedro Nunes — RELATOR

Myrtes Campos

Noely Lúcia Sátiro Santiago

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASTN

Of. nº 1 678

Fortaleza, 17 de setembro de 1 968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Escola Profissional Sítio Ipanema.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço.

GABINETE DO PREFEITO
N.º de ordem 3972
Em 19 de setembro de 1968
Chefe de Serviço de Controle de Atos Oficiais

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D Prefeito Municipal de
Fortaleza.